



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 856

Adita novas normas à concorrência pública para a construção da Estação Rodoviária

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sancionei a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica facultado ao Sr. Chefe do Executivo aditar à concorrência pública, para a construção da Estação Rodoviária, a aceitação de propostas, pela modalidade da incorporação de alugueis pelo prazo máximo de 25 anos, não prevista na lei anterior, observando-se o disposto no art. 265 do Código de Posturas Municipais.

Art. 2º - No caso de haver proposta pela modalidade de incorporação de alugueis, estabelecida no art. 1º da presente lei, a firma proponente, interessada, deverá submeter-se às cláusulas seguintes:-

a) será concedido à firma construtora o prazo de 90 dias para proceder a incorporação dos mencionados alugueis, contado da abertura da proposta vencedora;

b) não havendo incorporação dentro desse prazo, a caução de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), será levantada, e a proposta considerada inoperante por decadência.

Art. 3º - Havendo incorporação de alugueis, nas condições e termos desta lei, a firma proponente, em prazo, comunicará ao Sr. Chefe do Executivo o cumprimento da referida operação, apresentando a lista de nomes dos incorporados, sua qualidade, posição que ocuparão no imóvel arrendado, tempo da locação, e preço.

Art. 4º - A prova da incorporação dos alugueis, transmitida ao Sr. Chefe do Executivo, dentro do prazo previsto no artigo anterior, tornará a concorrência efetiva, através dessa modalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

-2-

se, em igual prazo, a firma proponente caucionar, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo unico - A caução não poderá ser levantada e permanecerá em garantia da execução do contrato, durante todo o prazo de sua duração.

Art. 5^a - Apresentando a firma proponente o protocolo da entrega da comunicação prevista no art. 3^a, e o recibo do depósito, em caução, que será fornecido pela Tesouraria da Prefeitura, preceituada, no art. 4^a, ambos desta lei ao Sr. Chefe do Executivo, será assinado o contrato entre a Municipalidade e a firma construtora que vencer a concorrência.

Art. 6^a - As quantias levantadas pelo incorporador serão depositadas em uma das agências bancárias locais, a critério e determinação do Sr. Prefeito Municipal e os depósitos, vinculados, só poderão ser movimentados, com autorização expressa da Prefeitura.


Art. 7^a - O prazo de arrendamento aos incorporados não poderá ter período superior ao que a Prefeitura concede para exploração do imóvel a ser construído, sendo nulas e de nenhum efeito, quaisquer cláusulas que colidirem com essa disposição.

Art. 8^a - Terminado o prazo estabelecido no contrato de incorporação de alugueis, com máximo de 25 anos, para o efeito da construção da Estação Rodoviária, esta reverterá integralmente, com todas as benfeitorias, sem onus de qualquer espécie ao Município.

Art. 9^a - Ficam em vigor todos os artigos do edital já publicado e que não colidirem com o que dispõe esta lei.

Art. 10 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de dezembro de 1960


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal